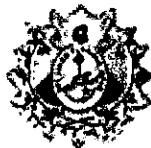


A SEC. EXECUTIVA PARA
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
Em 28/05/2022.
Presidente



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

INDICAÇÃO N. 768 /2022.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre,
com fundamento no Art. 169, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Indica ao Governo do Estado do Acre a implantação do estudo da
Constituição Federal por meio do livro *Constituição em Miúdos* nas escolas da
rede pública do Estado do Acre.

Sala das Sessões, "Deputado Francisco Cartaxo", 10 de maio de
2022.


Deputado Nicolau Júnior
Presidente


Deputada Antônia Sales
1ª Secretária, em exercício


Deputado Jonas Lima
2º Secretário, em exercício



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

JUSTIFICATIVA

Conhecer a Constituição é um primeiro e importante passo para o fortalecimento da cidadania. Sabemos que a escola pública exerce dois papéis fundamentais na sociedade: o de socializar e o de democratizar o acesso ao conhecimento, além de promover a construção moral e ética dos estudantes. Para tanto, propõe-se neste Projeto, que se introduza o estudo da Constituição Federal com uma linguagem mais acessível para crianças e adolescentes, estudantes de escolas públicas estaduais de educação básica, difundindo valores fundamentais de interesse social como os éticos e cívicos, multiplicando a compreensão dos direitos e deveres nos quais se fundamenta a sociedade brasileira.

É importante ressaltar que inexistente nas grades curriculares de ensino básico uma disciplina com estudos sobre a Constituição Federal. O estudo da *Constituição em Miúdos* nas escolas será de grande importância para a evolução em todos os ramos sociais, pois a educação para a cidadania integrará o ambiente escolar ao meio social.

Atualmente, existem no Brasil mais de 300 (trezentas) escolas de Legislativo de Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais. Nos estados de Rondônia e Sergipe o uso da *Constituição em Miúdos* já está em vigor, e em estados como Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo está em fase de tramitação. É importante ressaltar que em grande parte dos municípios do Brasil estão sendo realizadas diversas atividades relativas ao estudo da *Constituição em Miúdos* em escolas de ensino básico.

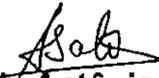
Diante do exposto, acreditamos na aprovação deste Projeto pelos ilustres pares.

Sala da Sessão "Deputado Francisco Cartaxo"



Deputado Nivaldo Júnior

Presidente



Deputada Antônia Sales
1ª Secretária, em exercício



Deputada Jonas Lima
2º Secretário, em exercício



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

ANTEPROJETO DE LEI N.º _____ DE _____ DE _____ DE 2022

Dispõe sobre a implantação do estudo da Constituição Federal por meio do livro *Constituição em Miúdos* nas escolas da rede pública do Estado do Acre e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes (SEE), o estudo do livro *Constituição em Miúdos* nas escolas da rede pública do Estado do Acre.

Art. 2º O estudo de que trata o *caput* terá como objetivos:

I – promover, fomentar e estimular a compreensão da Constituição Federal por meio da *Constituição em Miúdos*;

II – expandir a noção cívica dos estudantes, despertando neles o interesse pelas leis que regem nosso país, estados e municípios, e a aprendizagem sobre os instrumentos que garantem seus direitos constitucionais, assim como sobre seus deveres para a construção de uma sociedade melhor e mais justa;

III – promover a divulgação da Constituição Federal por meio de apresentação do resultado do estudo da *Constituição em Miúdos*, a ser realizada pelos alunos junto à comunidade, com diferentes estratégias pedagógicas.

Art. 3º Fica a cargo do Poder Executivo a decisão sobre a aquisição das obras em questão, mediante o *Senado Federal, único e exclusivamente responsável pela impressão, reprodução, distribuição e venda da Constituição em Miúdos*.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado, por meio da SEE, a estabelecer, a primeira semana do mês de outubro de cada ano, para apresentação de trabalhos referentes ao estudo da *Constituição em Miúdos*, em alusão à promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 5 de outubro de 1988.



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Art. 5º As equipes administrativas e pedagógicas das escolas definirão, com o corpo docente, as séries da educação básica em que serão desenvolvidos o estudo e a apresentação da *Constituição em Miúdos*.

Art. 6º A regulamentação desta lei cabe ao chefe do Poder Executivo, por meio de ato próprio.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo".



Deputado Nicolau Júnior

Presidente



Deputada Antônia Sales
1ª Secretária, em exercício



Deputada Jonas Lima
2º Secretário, em exercício



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

ANTEPROJETO DE LEI N.º _____ DE _____ DE _____ DE 2022

Dispõe sobre a implantação do estudo da Constituição Federal por meio do livro *Constituição em Miúdos* nas escolas da rede pública do Estado do Acre e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes (SEE), o estudo do livro *Constituição em Miúdos* nas escolas da rede pública do Estado do Acre.

Art. 2º O estudo de que trata o *caput* terá como objetivos:

I – promover, fomentar e estimular a compreensão da Constituição Federal por meio da *Constituição em Miúdos*;

II – expandir a noção cívica dos estudantes, despertando neles o interesse pelas leis que regem nosso país, estados e municípios, e a aprendizagem sobre os instrumentos que garantem seus direitos constitucionais, assim como sobre seus deveres para a construção de uma sociedade melhor e mais justa;

III – promover a divulgação da Constituição Federal por meio de apresentação do resultado do estudo da *Constituição em Miúdos*, a ser realizada pelos alunos junto à comunidade, com diferentes estratégias pedagógicas.

Art. 3º Fica a cargo do Poder Executivo a decisão sobre a aquisição das obras em questão, mediante o *Senado Federal, único e exclusivamente responsável pela impressão, reprodução, distribuição e venda da Constituição em Miúdos*.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado, por meio da SEE, a estabelecer, a primeira semana do mês de outubro de cada ano, para apresentação de trabalhos referentes ao estudo da *Constituição em Miúdos*, em alusão à promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 5 de outubro de 1988.



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Art. 5º As equipes administrativas e pedagógicas das escolas definirão, com o corpo docente, as séries da educação básica em que serão desenvolvidos o estudo e a apresentação da *Constituição em Miúdos*.

Art. 6º A regulamentação desta lei cabe ao chefe do Poder Executivo, por meio de ato próprio.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo".



Deputado Nicolau Júnior

Presidente



Deputada Antônia Sales
1ª Secretária, em exercício



Deputada Jonas Lima
2º Secretário, em exercício